

A VIABILIDADE DO EMPREGO DE TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL NA IDENTIFICAÇÃO DE SUSPEITOS EM AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Dyovane Martins de Godoi

Polícia Militar do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
dyovane_martins@hotmail.com

Bruna Daniella de Souza Silva

Polícia Civil do Estado de Goiás,
Goiânia/GO, Brasil. E-mail:
brunadani.souza@gmail.com

RESUMO: Os avanços tecnológicos têm proporcionado cada vez mais facilidades ao homem e dentre as ferramentas mais usadas recentemente, destacam-se aquelas de reconhecimento facial, presentes no nosso dia a dia. Este artigo tem o objetivo de demonstrar que o uso destes dispositivos pode ser útil para o trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás. Considerando análises do tempo e a efetividade das abordagens policiais militares realizadas diariamente, o objetivo foi mensurar o quanto a implementação desta ferramenta pode ser útil e benéfica à sociedade. Por meio de uma pesquisa quantitativa obteve-se dados do tempo gasto na identificação de suspeitos abordados com as técnicas disponíveis atualmente e sua efetividade para a correta identificação dos indivíduos. Conclui-se que a implementação do reconhecimento facial na atuação da PMGO possibilitaria atuar de forma mais célere e aumentar a eficiência nas abordagens policiais.

Palavras-chave: Reconhecimento Facial. Tecnologia. Polícia. Abordagem Policial.

THE FEASIBILITY OF USING FACIAL RECOGNITION TECHNOLOGY IN IDENTIFYING SUSPECTS IN MILITARY POLICE ACTIONS

ABSTRACT: Technological advances have provided more facilities to man and among the most used tools recently, those of facial recognition, present in our daily lives, stand out. This article aims to demonstrate that the use of these devices can be useful in Military Police of the State of Goiás work. Considering the analysis of time and effectiveness of daily military police approaches, aiming to measure how much the implementation of this tool can be useful and benefit the society. Through quantitative research, data were obtained on the time spent on identifying suspects approached with the techniques currently available and how effective they are to the right identification of individuals. It is concluded that the implementation of facial recognition in the PMGO's work would make it possible to speed up and increase the efficiency of police approaches.

Keywords: Facial Recognition. Technology. Police. Police stop.

Introdução

Dariamente, ao exercer o trabalho de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, os Policiais Militares de Goiás realizam um grande volume de abordagens ao longo do território goiano. Essa atuação envolve lidar com várias pessoas na tentativa de localizar e identificar, dentre os abordados, aqueles que são infratores da lei e foragidos, objetivando tornar o estado cada vez mais seguro.

Há diversos avanços tecnológicos que permitem a identificação cada vez mais rápida e precisa das pessoas, por meio de biometria ou reconhecimento facial, ferramentas amplamente utilizadas em celulares, instituições financeiras, estádios de futebol, entre outras. A implementação desse tipo de tecnologia para o reconhecimento rápido e eficaz dos abordados que tentam omitir sua identidade seria de grande valia para o trabalho policial, incluindo a captura de infratores foragidos.

Tendo em vista a quantidade de foragidos e criminosos que tentam omitir sua real identidade, , que utilizam artifícios como identidade falsa e não portar o documento de identificação pessoal para se esquivar da atuação da Polícia Militar, otimizar o reconhecimento/identificação do abordado por meio de ferramentas tecnológicas de reconhecimento facial ou biometria pode simplificar e tornar mais eficiente a atividade policial.

Diante disso, faz-se necessário avaliar como a identificação das pessoas abordadas pela Polícia Militar poderia ser mais célere e eficiente, considerando a especificidade da implementação de um sistema tecnológico de identificação pessoal para utilização em abordagem à pessoa. Para isso, objetivou-se descrever, sob a ótica dos militares goianos, a relevância da tecnologia de reconhecimento facial nas abordagens policiais militares e demonstrar a importância da utilização da tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta facilitadora do trabalho policial.

Atividade Policial Militar e a Tecnologia de Reconhecimento Facial

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) tem a função constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública (Brasil, 1988). Realizando milhares de abordagens diariamente e cumprindo seu papel legal, a PMGO busca sempre atuar com a maior excelência possível.

Em sua atividade rotineira, os militares goianos realizam diversos procedimentos, sempre orientados por seu Procedimento Operacional Padrão (PMGO, 2024). Dentre os procedimentos típicos da polícia militar goiana, estão as abordagens a veículos, pessoas, suspeitos, infratores, dentre outras. Sendo assim, buscar meios que possam facilitar o trabalho policial militar é de grande valia,

visando maior eficiência por parte dos policiais e, por consequência, uma melhor prestação de serviço à sociedade goiana (De Carvalho, 2018; Harpia, 2024).

Atualmente, a PMGO utiliza as plataformas de consulta e o apoio do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) para identificar suspeitos abordados, verificando se possuem antecedentes criminais, mandados de prisão em aberto, dentre outras possíveis irregularidades. Alguns infratores da lei utilizam meios para dificultar a sua identificação, o que demanda mais tempo da equipe policial militar, uma das causas possíveis é a de mandados de prisão em aberto, conforme pesquisas (Ipea, 2015).

Os avanços tecnológicos estão em um contínuo crescimento nos últimos anos e são extremamente significativos para a atuação dos órgãos de segurança pública (Biometria, 2019; A importância, 2021). Nesse sentido, é de crucial importância que a atuação da Polícia Militar goiana seja fortalecida pelo uso de tecnologias, facilitando o trabalho dos policiais militares e, principalmente, visando fornecer meios que dificultem cada vez mais a atuação da criminalidade. Os avanços tecnológicos têm sido de grande valia para a atuação policial militar e podem ser ainda mais utilizados. A tecnologia da informação (TI) inclui todas as atividades da sociedade através de recursos computacionais (Silva Junior, 2020). Nesse sentido, a TI é uma ferramenta facilitadora em todos os campos da sociedade, podendo ser usada também na área da segurança pública. Um exemplo disso é o Sistema Nacional de Alarmes (SINAL), utilizado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) no combate à criminalidade, no qual as pessoas que tiverem seus veículos roubados ou furtados contam com a ferramenta citada, podendo, por meio de um endereço eletrônico, inserir os dados básicos do veículo no sistema, fazendo com que um alerta seja imediatamente emitido para todos os Policiais Rodoviários Federais do país, demonstrando a situação do veículo (A Importância, 2021).

Diante disso o reconhecimento facial é uma ferramenta importante para a polícia combater o crime (Silva Junior, 2020; Harpia, 2024). Assim, a implementação de um dispositivo de reconhecimento facial nas viaturas da PMGO pode ser um facilitador na identificação de indivíduos abordados em atitude suspeita. Quando indivíduos abordados não portam seu documento pessoal de identificação, a polícia militar necessita, em determinados casos, conduzi-los à repartição pública competente (Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil de Goiás) para que a identificação seja feita, tornando moroso um procedimento que poderia ser resolvido rapidamente, por meio da identificação facial.

Um sistema de informação (SI) é um tipo especial de sistema com um conjunto de elementos inter-relacionados usados para coletar, manipular, armazenar e disseminar dados e

informações (Silva Junior, 2020). Seguindo esta linha de raciocínio, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás poderia utilizar um sistema de informação para armazenar todas as faces e biometrias dos cidadãos registrados no estado, disseminando esses registros em uma ferramenta que seria utilizada pelos policiais militares nas milhares de abordagens realizadas diariamente por todo território goiano. Essa ferramenta poderia ser em forma de aplicativo, tendo em vista que toda viatura da PM goiana possui um dispositivo eletrônico, geralmente *smartphone*, para atendimentos que surgem ao longo do plantão.

Com os avanços tecnológicos alcançados nos últimos anos, praticamente todas as esferas de serviço têm se adaptado ao uso de tecnologias. Celulares passaram a ter seu desbloqueio feito por meio da biometria ou reconhecimento facial, academias utilizam o mesmo recurso para o controle da entrada de seus clientes, instituições financeiras passaram a utilizar a biometria para que os usuários efetuem operações, dentre diversos outros exemplos. A Segurança Pública tem se adaptado a essa ideia, algumas polícias do Brasil já estão usando o artifício de reconhecimento facial como ferramenta facilitadora de serviço (Nascimento, 2023; PM, 2023; Com, 2023).

Para exemplificar o que foi dito no parágrafo anterior, podemos citar a Polícia Militar do estado do Paraná (PMPR), que em dezembro de 2022 utilizou a “viatura inteligente”, viatura da PMPR que possuía quatro câmeras para identificar placas e pessoas (PM, 2023). Outro bom exemplo de aplicação da tecnologia de reconhecimento de pessoas aplicado à segurança pública é o programa ABIS (Solução Automatizada de Identificação Biométrica) utilizado pela Polícia Federal e por algumas Polícias Civis do Brasil, inclusive pela Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil de Goiás (Polícia Civil de SP, 2020; Carvalho, 2021; ABIS, 2024). O sistema ABIS oferece, com precisão, análise de dados, consultas de impressões digitais e, inclusive, reconhecimento facial.

Além disso, o advento de novas tecnologia trouxe consigo uma explosão de dados - *Big Data* - que oferece às forças policiais uma riqueza de informações que tempos atrás não eram tão exploradas. A análise de *Big Data* na polícia atual representa uma mudança significativa, permitindo a interpretação de grandes conjuntos de dados de diversas fontes. Essa análise avançada oferece ideias valiosas e revela padrões não facilmente identificados, fornecendo às autoridades informações cruciais para a identificação de suspeitos abordados. (Guimarães, 2021).

O tempo que o policial militar necessita para realizar uma abordagem e identificação do indivíduo abordado é variável e envolve diversos fatores, como: ferramentas disponíveis no momento da abordagem, sinal de internet, a colaboração do abordado, o porte de documento pessoal por parte do indivíduo, etc. Buscar otimizar o tempo entre a abordagem do indivíduo em atitude suspeita, sua

identificação e a aplicação da sanção correspondente, de acordo com os seus antecedentes, deve ser uma prioridade na atividade policial militar. Desse modo, a Polícia Militar do Estado de Goiás deve buscar meios que acelerem esse procedimento de identificação de indivíduos em abordagens.

Uma inovação no ordenamento jurídico recente, A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) regula e protege, de modo geral, os dados pessoais de pessoa natural e pessoa jurídica de direito público ou privado. Entretanto, a lei elencada, em seu art. 4º, inciso III, alínea a e d, diz que a LGPD não se aplica quando os dados pessoais forem utilizados para fins exclusivos de segurança pública e também nas atividades de investigação e repressão de infrações penais (Brasil, 2018). Assim, visando o uso de dados digitais, como a biometria e o reconhecimento facial, nas abordagens policiais militares, nota-se que a legislação processual penal a respeito de abordagem em atitude suspeita precisa ser discutida nos entes responsáveis, com o objetivo de regular o procedimento de abordagem à pessoa com a utilização de meios digitais (Freesz, 2020).

Em suma, a tecnologia de reconhecimento facial é um software programado para reconhecer rostos específicos em fotos e vídeos. A tecnologia de reconhecimento facial utiliza bancos de dados abrangentes e conexões de internet super rápidas para identificar e catalogar os detalhes de cada pessoa, processando imagens capturadas por computadores, smartphones ou câmeras de vigilância. Os dados tratados podem ser utilizados para diversos fins (Nabeel, 2019; Silva Junior, 2020; Harpia, 2024). Embora essa tecnologia já exista há muitos anos, ela somente foi aprimorada e disseminada nos últimos anos, passando a ser utilizada em soluções inovadoras como fotos pessoais e aplicativos de autenticação secundária para dispositivos móveis (Reconhecimento, 2023).

Bauman (1999) versou sobre um aspecto mais atualizado referente aos bancos de dados eletrônicos, afirmando que “quanto mais informação sobre você contenha o banco de dados, mais livremente você poderá se movimentar”. Seguindo a linha de raciocínio doreferido autor, o cadastro biométrico e facial dos cidadãos serviria como uma forma de propiciar mais segurança a eles e, consequentemente, mais liberdade, pois tal cadastro possibilitaria aos policiais militares um combate ainda mais eficiente aos criminosos que tentam omitir sua real identidade, fazendo retornar à prisão, por exemplo, aqueles que estão elencados na lista de evasão carcerária.

Visando evoluir as formas de combate a criminosos, a Polícia Metropolitana de Londres usa câmeras de reconhecimento facial em tempo real. Conforme fala do comissário assistente da polícia, Nick Ephgrave, ao site G1, no ano de 2020 “Como uma polícia moderna, acredito que temos o dever de usar novas tecnologias para manter as pessoas de Londres a salvo”. Em um dos eventos mais marcantes do ano de 2023, a coroação do Rei Charles III, a Polícia do Reino Unido usou a ferramenta

de reconhecimento facial em tempo real para identificar procurados em meio à multidão. Não foi divulgado quantos procurados foram identificados e presos, mas é certo que o uso do reconhecimento facial, atrelado a um evento que levou centenas de milhares de pessoas às ruas britânicas, foi uma oportunidade e tanto para alimentar um banco de dados com rostos daqueles que ali estiveram (Polícia de Londres, 2023). Buscando formalizar o uso de IA (Inteligência Artificial) como utensílio facilitador na Segurança Pública, no Reino Unido existe uma lei propondo a regulação do uso de IAs, porém ela ainda está em discussão.

Enfrentando opositores da ideia, mas primando pelo bem maior da população, o estado de Massachusetts conseguiu regularizar o uso do reconhecimento facial, possibilitando que a polícia utilizasse o recurso tecnológico no combate ao crime. A legislação do estado americano conseguiu alcançar um equilíbrio na regulação da tecnologia de reconhecimento facial, permitindo às autoridades policiais colher os benefícios da ferramenta e constituindo modos de proteção que poderiam evitar prisões injustas, que já ocorreram anteriormente. A regulação do uso da tecnologia de reconhecimento facial no estado de Massachusetts ainda não possibilita que a polícia o utilize este artifício em suas abordagens, policiais têm de obter autorização judicial antes de realizar uma busca de reconhecimento facial, que somente poderá ser realizada por agentes da polícia estadual, do FBI (Polícia Federal) ou do departamento de trânsito veicular de Massachusetts. Entretanto, possibilitar, de forma legal, o uso dessa ferramenta pelos policiais, já é um passo importante (Como, 2021).

A Europa está criando a maior rede de reconhecimento facial do mundo, o nome do projeto é Prum 2. O objetivo do projeto do continente europeu é ter um banco de dados com milhões de rostos cadastrados, objetivando elucidar crimes e identificar com maior facilidade suspeitos e criminosos (Nunes, Spatti e Flauzino, 2010; Silva Junior, 2020).

Observa-se, então, que diversos países têm buscado, por meio da tecnologia de reconhecimento facial, otimizar e tornar mais eficiente o trabalho dos órgãos de Segurança Pública (Como, 2021; Polícia de Londres, 2023; Tecnologia, 2023). Aprimorar as ferramentas de combate à criminalidade será sempre uma boa opção para a sociedade como um todo, tendo em vista que, quanto mais otimizado for a prevenção e repressão aos crimes, menores serão os índices de delitos cometidos. Para a Polícia Militar do Estado de Goiás, aliar-se ao uso da tecnologia de reconhecimento facial em suas abordagens seria de suma importância, pois propiciar essa ferramenta aos seus policiais militares causaria um impacto positivo nos números de repressão a delitos cometidos no estado.

No entanto, ressalta-se que à medida que a tecnologia avança, as diversas ferramentas que promovem a convivência social apresentam aspectos positivos e negativos. A informação sobre as

diversas atividades desenvolvidas individual ou coletivamente na sociedade é cada vez maior, os criminosos têm à sua disposição novos meios, cujo alcance ainda não foi devidamente avaliado, pois novos danos são causados aos mais diversos bens e interesses. As responsabilidades crescentes do Estado criaram uma categoria específica de crimes informáticos, cuja quantidade tende a aumentar, cuja qualidade continua a melhorar e os meios da sua execução também melhoram (Nunes, Spatti e Flauzino, 2010; Silva Junior, 2020). A evolução da criminalidade no que diz respeito ao uso da tecnologia para cometer crimes surpreende a cada dia, exemplo disso foi o assalto a banco na cidade de Dubai nos Emirados Árabes Unidos, onde criminosos usaram clonagem de voz através de inteligência artificial para desviar 35 milhões de dólares. Documentos judiciais descobertos pela Forbes revelaram que fraudadores reproduziram a voz de um executivo de uma grande empresa para enganar o gerente de uma instituição financeira para que transferisse o valor para sua posse (Correia, 2021).

Para demonstrar a importância de uma ferramenta de reconhecimento facial no trabalho da Polícia Militar foi aplicado um questionário com perguntas fechadas aos policiais militares do Estado de Goiás (ANEXO 1), avaliando o tempo médio dispendido nas abordagens realizadas e a concepção da implementação de uma ferramenta de reconhecimento facial nas viaturas, visando otimizar o tempo gasto na identificação dos suspeitos abordados e tornar mais eficiente a abordagem policial militar. As perguntas do questionário aplicado foram elaboradas buscando compreender a visão do policial militar a respeito do uso de tecnologia de reconhecimento facial em sua atividade rotineira.

Para saber a opinião dos Policiais Militares de Goiás a respeito do objetivo da pesquisa, o questionário foi disponibilizado, via *Google Forms*, entre os meses de outubro e novembro de 2023, com perguntas a respeito de como são os procedimentos feitos na identificação dos suspeitos abordados, quanto tempo é necessário para identificá-los e demais informações relevantes a respeito do assunto, elencando também perguntas para saber a opinião dos militares goianos a respeito de uma ferramenta de identificação facial na viatura (ANEXO 1).

Após a resposta do questionário formulado, os dados foram coletados e analisados, e os resultados apresentados em gráficos e tabelas, utilizando o programa excel, demonstrando a estatística obtida.

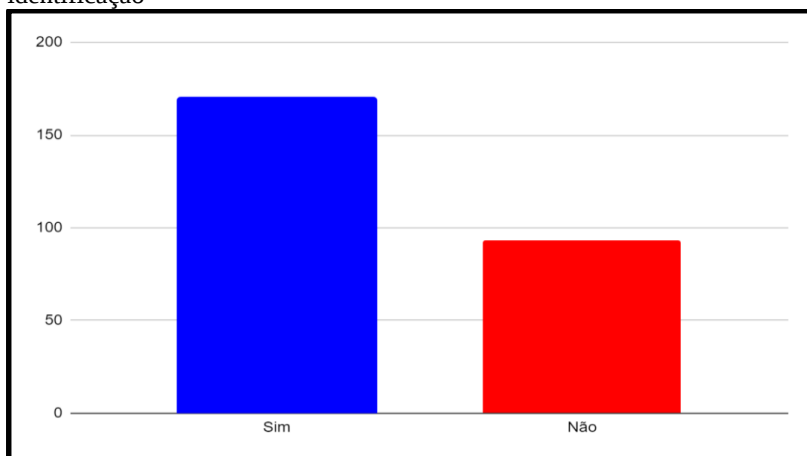
A Situação da Identificação de Suspeitos e a Viabilidade do Reconhecimento Facial na Atividade Policial Militar

Para avaliar algumas questões referentes ao tema desta pesquisa, foi aplicado um questionário com 7 (sete) perguntas o qual foi respondido por 264 policiais militares goianos. Essa amostragem, por representar diferentes perfis de policiais lotados em diferentes batalhões fornece,

certamente, uma ideia precisa do pensamento dos profissionais militares e pode servir de base para o objetivo central desse trabalho, a saber: a viabilidade da implementação do reconhecimento facial na atividade policial militar de Goiás

Em relação ao conhecimento da atividade rotineira de abordagem dos Policiais Militares do Estado de Goiás, a primeira pergunta foi direcionada às situações de indivíduos que não portavam nenhum documento pessoal de identificação (Gráfico 1). Observa-se que 64,6% responderam que sim, em algum momento da carreira já abordaram algum indivíduo que não portava documento pessoal de identificação, como o Registro Geral (RG), por exemplo. Os outros 35,4% marcaram “Não”, indicando que não abordaram indivíduos que não portavam documento pessoal consigo.

Gráfico 1 - Abordagem de suspeito que não portava documento pessoal de identificação



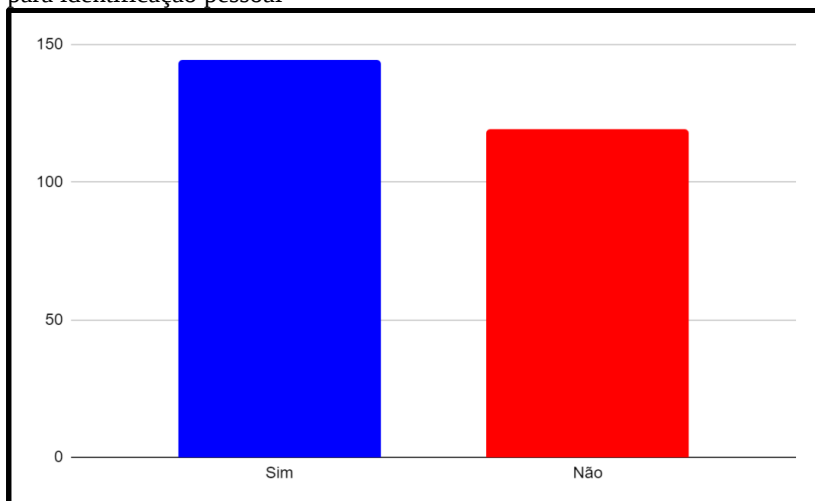
Fonte: Os Autores (2023).

Dentre os fatores que podem justificar os resultados relacionados à ausência do porte do documento de identificação daqueles indivíduos abordados, destaca-se: esquecimento, a perda de documentos, a “ação proposital” daqueles que não querem ser identificados ou ainda o fato de o indivíduo realmente não possuir qualquer documento de identificação. Afinal, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou, em 2015, um levantamento que resultou em números que impressionaram: cerca de 3 milhões de brasileiros não possuem registro civil, ou seja, não possuem certidão de nascimento ou qualquer outro documento de identificação, como RG, CNH ou Carteira de Trabalho (Longuinho, 2021).

Conforme a legislação atual, o porte do documento de identificação pessoal não é obrigatório, situação que pode ser revisada pelo legislativo, regulando a obrigatoriedade de se portar algum documento que identifique aquele indivíduo. Tal proposta seria benéfica tanto para os agentes de segurança pública, quanto para os cidadãos abordados, propiciando maior rapidez nas abordagens realizadas (Cidadão, 2017).

Em alguns casos faz-se necessário conduzir o indivíduo que não apresente documento de identificação pessoal até uma unidade de Identificação da Polícia Civil de Goiás, para identificação do abordado por técnicas biométricas (coleta de impressões digitais ou reconhecimento facial). Observamos um equilíbrio na porcentagem de respostas relacionadas à esse procedimento: 54,8% responderam que já conduziram um suspeito abordado à delegacia para realização da identificação pessoal em algum momento da carreira, os outros 45,2% responderam que não (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Necessidade de condução de um suspeito abordado à delegacia para identificação pessoal



Fonte: Os Autores (2023).

É importante destacar que o fato de a pessoa não portar documento pessoal de identificação não a obriga a acompanhar o policial militar até a delegacia para que sua identificação seja feita, exceto se o indivíduo abordado estiver em flagrante delito ou for, possivelmente, sujeito contra quem exista mandado de prisão em aberto (Mendonça, Jennifer, 2023). Sendo assim, presume-se que aqueles policiais militares que responderam “Sim” na questão acima, conduziram os indivíduos ao órgão competente por estarem em ocorrências de flagrante delito ou de possíveis procurados/foragidos da justiça. Portanto, essa seria uma situação em que o dispositivo de identificação por meio do reconhecimento facial seria de grande valia para a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolvendo rapidamente um procedimento que, com os recursos atuais, costuma ser demorado.

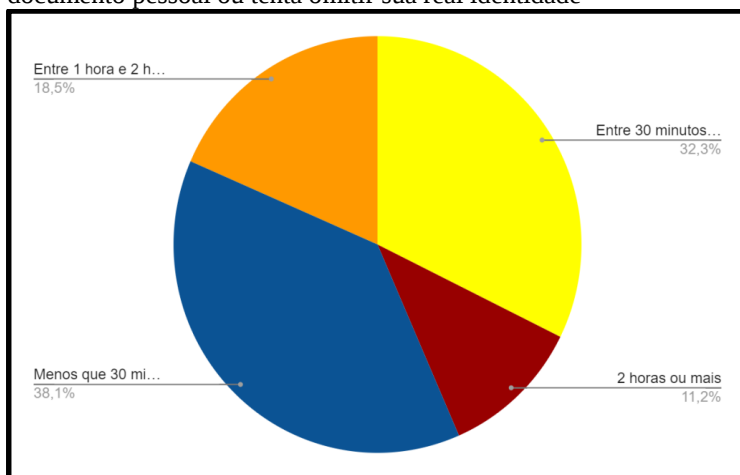
A Lei 12.037 dispõe sobre a identificação criminal do civilmente não identificado. Em seu Art. 3º o dispositivo legal citado elenca os casos em que, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer a identificação criminal. Dentre os incisos há possibilidade de identificar criminalmente quando: o estado de conservação, o lapso temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais. Assim como

o fato apontado no inciso I, do art. 3, que expressa que, caso o documento apresente rasura ou indício de falsificação, a identificação criminal poderá ocorrer (Brasil, 2009).

A terceira pergunta do questionário foi de fundamental importância para a análise do estudo deste artigo (Gráfico 3). Pois, conhecer o tempo, em média, que o policial militar de Goiás leva para identificar o abordado que não porta documento de identificação pessoal é crucial para ter uma noção do quanto um dispositivo de reconhecimento facial pode otimizar o trabalho da PMGO. Por intermédio do gráfico dos dados das respostas, observa-se que 62% daqueles que responderam precisaram de mais de 30 minutos, pelo menos, para identificar o sujeito que não portava o documento pessoal.. Destes, 18,5% gastaram mais de 1 hora, pelo menos, para realizar a identificação e 11,2% precisaram de 2 horas ou mais, mostrando que as ferramentas de identificação de abordados podem melhorar, tornando mais rápida essa identificação.

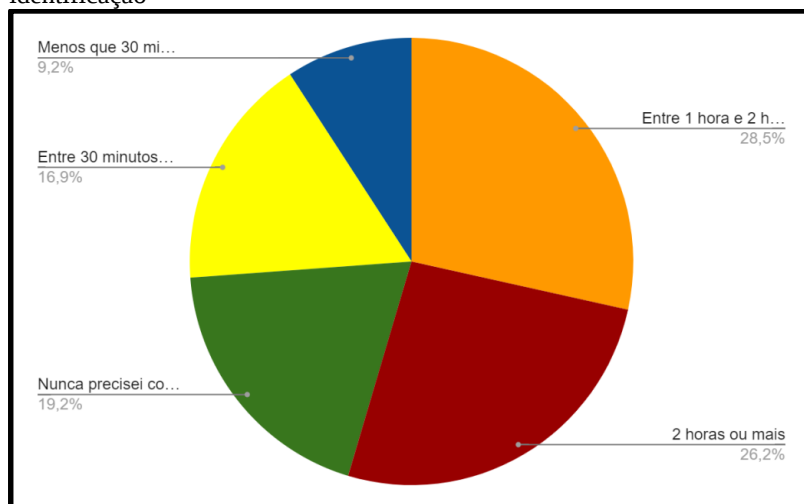
Muitos são os fatores que podem influenciar essa variação de tempo de atendimento e identificação de abordados, dentre os fatores cita-se: uso de documento falsos, documentos de outros estados, sinal fraco de internet na localidade em que acontece a abordagem, elevada demanda da Polícia Civil para aqueles conduzidos às unidades de Identificação, dentre outros.

Gráfico 3 – O tempo médio para identificar um suspeito que não porta documento pessoal ou tenta omitir sua real identidade



Fonte: Os Autores (2023).

Além do seu uso em larga escala observado no mundo afora, algumas polícias do Brasil já têm utilizado a tecnologia de reconhecimento facial como ferramenta de otimização nas operações realizadas (De Carvalho, 2018; Nascimento, 2019; Com, 2023; PM, 2023). Implementar essa ferramenta na segurança pública do Estado de Goiás pode inibir ainda mais os criminosos de se instalarem no território goiano, que é exemplo no combate à criminalidade.

Gráfico 4 – Tempo médio que os policiais aguardam na delegacia para identificação

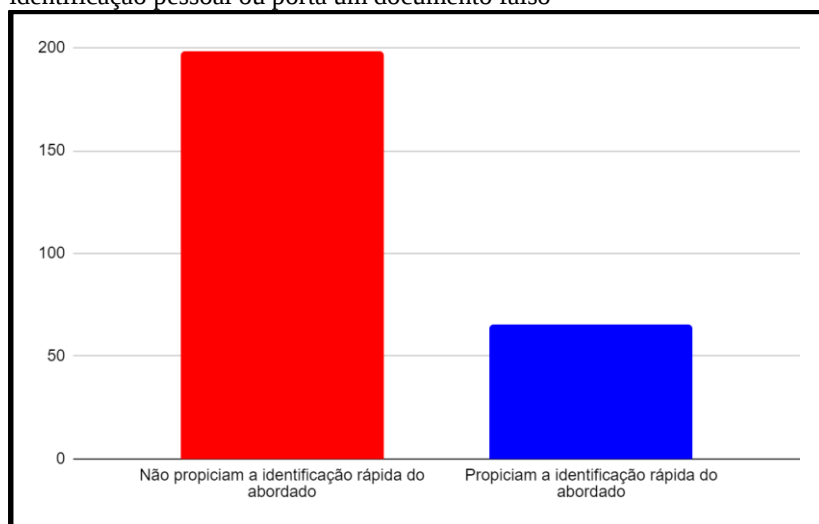
Fonte: Os Autores (2023).

O gráfico com os resultados dessa questão mostra o quanto a tecnologia de identificação pessoal pode ajudar os agentes de segurança pública (Gráfico 4). Dentre aqueles que responderam o questionário, 54,7% precisaram ficar pelo menos 1 hora na delegacia de polícia aguardando a identificação pessoal do indivíduo ser realizada. Tendo em vista as tecnologias avançadas de reconhecimento facial e biométrico que temos hoje, proporcionando a identificação quase que instantânea de pessoas, esse tempo indicado no gráfico de respostas da questão acima pode ser reduzido consideravelmente. Em determinados períodos do ano, como festas de fim ano, carnaval e também em eventos que movimentam um número grande de pessoas, há aumento na demanda de atendimentos às ocorrências pela polícia. Estes fatores aumentam de forma considerável a demanda das forças de segurança pública, muitas vezes não há policiais suficientes para atender tal demanda de forma rápida. É mais um ponto em que o dispositivo de reconhecimento facial ajudaria os policiais e também a população.

Um exemplo de ferramenta de reconhecimento facial usada em larga escala pela população, é o “Face ID” da empresa Apple. A empresa descreve o *Face ID* como uma ferramenta que se adapta automaticamente às mudanças na aparência, como usar maquiagem ou deixar a barba crescer. Se houver uma mudança mais significativa na aparência, como a remoção da barba, a Apple diz que o *Face ID* confirmará a identidade com um código antes de atualizar os dados faciais. Além disso, o recurso funciona em ambientes externos e internos e até mesmo no escuro (Nunes, Spatti e Flauzino, 2010). Implantar algo semelhante ao *Face ID* como recurso de trabalho para a polícia militar pode otimizar muito o tempo que os policiais gastam na identificação de abordados. Dentre os assuntos discutidos em questionários, analisamos se as ferramentas disponibilizadas atualmente para a PMGO

permitem a identificação rápida dos suspeitos e observamos que 75,3% dos entrevistados disseram que as ferramentas disponibilizadas atualmente pela polícia militar não propiciam a identificação rápida do abordado (Gráfico 5). Isso deve-se ao fato de que atualmente os sistemas disponíveis para acesso remoto nas viaturas da PMGO restringem-se a dados biográficos e não há confirmação das identificações por meio de biometrias. Cabe salientar que a porcentagem citada também não diz respeito necessariamente às ferramentas disponibilizadas em si, pois existe a possibilidade dos policiais militares que responderam o questionário terem marcado a opção “Não propiciam a identificação rápida do abordado” por terem realizado abordagens em locais que o sinal de internet estava ruim ou até mesmo inativo, retardando o tempo para a qualificação da pessoa abordada.

Gráfico 5 – As ferramentas disponibilizadas atualmente ao policial militar propiciam a identificação rápida de um suspeito que não porta documento de identificação pessoal ou porta um documento falso



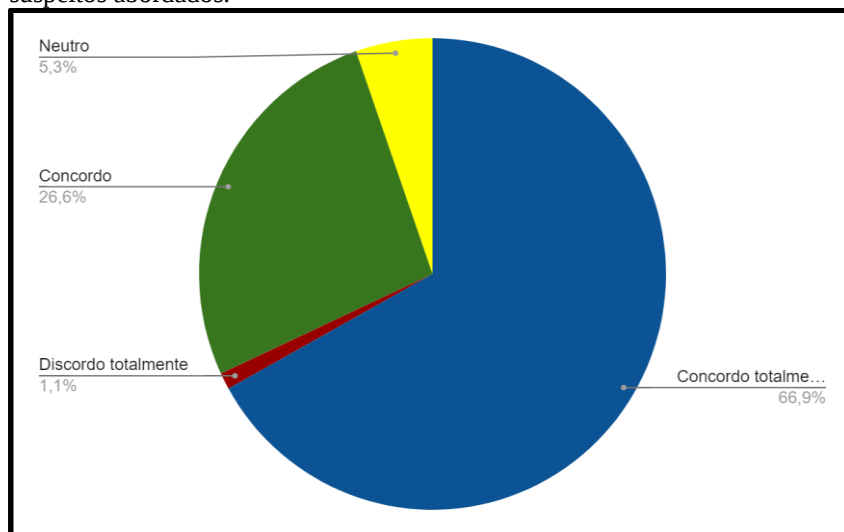
Fonte: Os Autores (2023).

A polícia do Ceará usa um dispositivo de reconhecimento facial por meio do aplicativo Portal de Comando Avançado (PCA). Com o uso do aplicativo, instalado no celular, Policiais Militares do Estado do Ceará realizam a identificação de suspeitos em abordagens nas ruas, um avanço fundamental no combate à criminalidade (Rodrigues, 2019).

Apesar disso, o uso da tecnologia de reconhecimento facial por parte de agentes de segurança pública é, também, um assunto controverso. A discussão a respeito do tema traça uma linha tênue entre os avanços que a ferramenta traria para a segurança pública no combate à criminalidade e na otimização do serviço policial, e se o uso do reconhecimento facial poderia ferir os direitos garantidos aos indivíduos, interferindo em sua privacidade e restringindo sua liberdade, por meio de um banco de dados que seria cada vez mais alimentado através do uso do dispositivo em abordagens (O Uso, 2020; Aspectos, 2021; Biometria, 2023; Como, 2023).

Após analisados dados descritos acima, observou-se a opinião dos policiais militares quanto ao uso do reconhecimento facial durante o trabalho e como isso poderia auxiliar nas abordagens policiais. De acordo com o gráfico 6, podemos observar que 66,9% disseram que concordam totalmente sobre a tecnologia poder otimizar o tempo gasto na identificação de suspeitos abordados, outros 26,6% marcaram a opção “concordo”. Sendo assim, 93,5% dos policiais militares que responderam a questão concordam que a tecnologia pode ser uma aliada no que diz respeito ao serviço policial militar.

Gráfico 6 – A tecnologia pode otimizar o tempo gasto na identificação de suspeitos abordados.



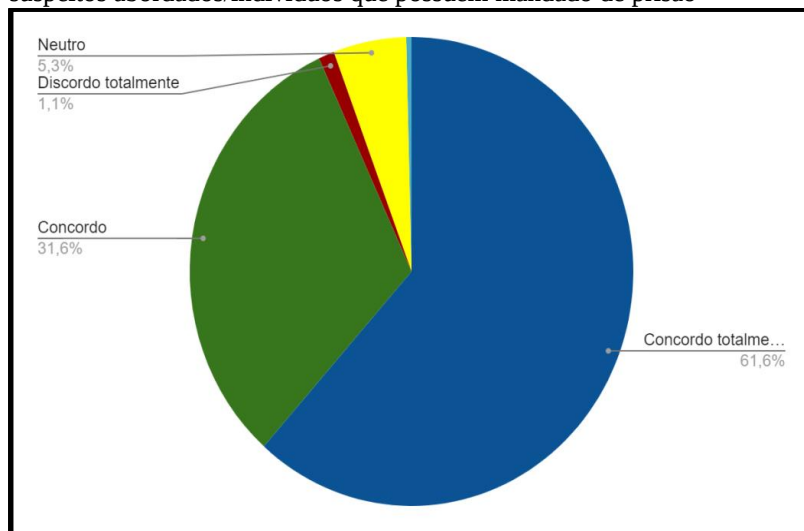
Fonte: Os Autores (2023).

Algumas polícias de outros países têm aproveitado de forma grandiosa as tecnologias disponíveis atualmente para combater a criminalidade de diversas formas (Polícia de Londres, 2020; Guimaraes, 2021; Como, 2021; IA, 2023). A polícia britânica tem um projeto de mapeamento de bairros baseado em algoritmos de *Big Data* em Londres que está funcionando. Segundo relatos, a polícia de Londres já percebeu que a probabilidade de um crime acontecer num local já classificado como perigoso é dez vezes maior do que a probabilidade de acontecer numa área aleatória. Desta forma, é possível movimentar os agentes de forma mais eficiente, graças ao cruzamento de dados criminais (Fora da Caixa, 2023).

A área de conhecimento sobre *Big Data* pode ser fundamental no avanço do trabalho policial, podendo fornecer um acompanhamento das áreas com maior índice de criminalidade e também um monitoramento em tempo real de locais com maior número de crimes, possibilitando maior rapidez e eficiência da polícia na repressão aos criminosos. A prefeitura e o estado de São Paulo, por exemplo, já trabalham com um sistema inteligente conhecido como Detecta. É uma estrutura de *Big Data* que identifica e combina grandes quantidades de informações em tempo real, otimizando o nível de segurança pública oferecido à população da cidade (Guimarães, 2021).

Quando perguntados se uma ferramenta de reconhecimento facial facilitaria o trabalho de identificação pessoal de suspeitos abordados que possuem mandado de prisão, 61,6% responderam que concordam totalmente e 31,6% que concordam, demonstrando que 93,2% concordam que o dispositivo de reconhecimento facial pode agregar ao serviço policial militar (Gráfico 7).

Gráfico 7 - Uma ferramenta de reconhecimento facial, similar a usada nos smartphones atuais, facilitaria o trabalho de identificação pessoal de suspeitos abordados/indivíduos que possuem mandado de prisão



Fonte: Os Autores (2023).

Outro tipo de tecnologia existente e que pode ser um alicerce ao trabalho da polícia militar na identificação de suspeitos abordados é a Realidade Aumentada (RA). Usando o *Google Glass* e outros óculos similares existentes no mercado, os policiais conseguem identificar criminosos. Esses óculos são equipados com um *software* de reconhecimento facial e são capazes de fornecer detalhes sobre as pessoas abordadas pelos policiais, como nome, localização, mandados e crimes passados – se houver. A polícia chinesa já tem usado essa ferramenta, inclusive (Xavier, 2018).

Ressalta-se que a regularização do uso de reconhecimento facial por parte de agentes de segurança pública já tem sido discutida pelo Poder Legislativo. O Projeto de Lei 3069/22 regulamenta o uso do reconhecimento facial automatizado pelas forças de segurança pública em investigações criminais ou procedimentos administrativos. O PL está aguardando o parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Ribeiro, 2022). Incluir o uso de tecnologia de reconhecimento facial por parte da polícia nas leis, tornando legal e transparente o uso de tal dispositivo, seria importantíssimo para o trabalho da polícia e também para a aceitação da população para com esta ferramenta.

Considerações Finais

A partir deste artigo dados foram obtidos bem como discutido a respeito da possível implementação do reconhecimento facial nas abordagens policiais militares, possibilitando uma visão específica sobre o tema, principalmente, quanto a relevância dessa ferramenta para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

Além disso, a pesquisa realizada demonstrou alguns obstáculos que os policiais militares enfrentam na identificação de abordados e como os procedimentos atuais podem ser demorados. Possibilitou ainda saber o quanto o dispositivo de reconhecimento facial pode ser efetivo e proporcionar celeridade no tempo dispendido em abordagens. Ademais, essa análise do tempo médio dispendido para identificar suspeitos que tentam omitir informações, não cooperando com a equipe policial militar, foi um ponto relevante da pesquisa, pois demonstrou que atualmente os policiais militares goianos precisam de muito tempo para realizar a identificação do suspeito.

Sendo assim, o uso de um software de reconhecimento facial nas viaturas seria uma viável e possível para a efetividade na qualificação dos indivíduos abordados pela PMGO. Portanto, a implementação de uma ferramenta para reconhecimento facial é viável, uma vez pode facilmente ser instalada nos celulares fixos da viatura policial, pois todos possuem câmeras. Por meio de uma ligação de dados do *software* com os programas já utilizados pelos policiais militares nas abordagens, como o MPortal, por exemplo, o suspeito abordado poderia ser rapidamente identificado, por uma simples câmera de celular, procedimento que já utilizado por diversas marcas de telefone para desbloqueio do smartphone por parte de seu proprietário.

Apesar de viável, é fato que ainda existem desafios para a implementação de um dispositivo de reconhecimento facial nas abordagens policiais, pois a legislação ainda não prevê, expressamente, o uso de algo semelhante por parte dos agentes de segurança pública. Entretanto, os primeiros passos para regularizar e proporcionar o uso de reconhecimento facial em abordagens a suspeitos já foram realizados, tendo em vista que já existe projeto de lei a respeito do tema no Poder Legislativo brasileiro.

Ademais, há diversos artigos e pesquisas a respeito da proposta, os quais integraram a revisão bibliográfica sobre reconhecimento facial, inteligência artificial e demais assuntos semelhantes. Mas, vale destacar que o campo tecnológico está em constante avanço, podendo ter uma evolução rápida e dinâmica. Sendo assim, o tema “utilização de uma ferramenta de reconhecimento facial nas abordagens policiais militares” precisa permanecer em constante atualização.

Contribuição dos autores

Problematização: Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **conceitualização:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **coleta de dados:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **análise de dados:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva; **redação e revisão final do manuscrito:** Dyovane Martins de Godoi e Bruna Daniella de Souza Silva.

Referências

A IMPORTÂNCIA da Tecnologia da Informação para a PRF. **Gov.br**, 20 jun. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias_anteriores/estaduais/rio-de-janeiro/junho-4/a-importancia-da-tecnologia-da-informacao-para-a-prf. Acesso em: 01 nov. 2023.

ABIS: reunião de alinhamento para apresentação da nova ferramenta de identificação humana ao Subsecretário de Segurança Pública. **Identificação Goiás**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C9UoxV1uOXz/?igsh=MXcWdWd0eTVmbXlkbw==>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ASPECTOS legais da abordagem policial. **Polícia Militar do Estado de Goiás**, 17 nov. 2021. Disponível em <https://www.pm.go.gov.br/aspectos-legais-da-abordagem-policial-2/>. Acesso em: 28 out. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999.

BIOMETRIA e sociedade: impactos da tecnologia na segurança pública. **NEC**, 31 out. 2019. Disponível em: <https://blog.nec.com.br/biometria-e-sociedade-impactos-da-tecnologia-na-seguranca-publica>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. **Lei 12.037, de 1º de outubro de 2009**. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.
BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014.

CARVALHO, C. **Polícia Federal investe em novo sistema para guardar dados biométricos de brasileiros**. UOL, 08 jul. 2021. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/policia-federal-sistema-abis-biometria-brasileiros/>. Acesso em: 01 out. 2023.

CIDADÃO poderá ser obrigado a portar documento de identificação civil. **Portal da Câmara dos Deputados**, 03 ago. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/519671-cidadao-podera-ser-obrigado-a-portar-documento-de-identificacao-civil/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COM ajuda de câmeras de reconhecimento facial, 77 foragidos da polícia são presos no carnaval da Bahia. **G1**, 26 fev. 2023. Disponível em: Com ajuda de câmeras de reconhecimento facial, 77 foragidos da polícia são presos no carnaval da Bahia. Fantástico | G1. Acesso em: 25 set .2023.

COMO o reconhecimento facial está sendo regulado. Bluz, 25 out. 2023. Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/como-o-reconhecimento-facial-esta-sendo-regulado/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COMO um Estado nos EUA conseguiu criar regras para reconhecimento facial. **Segurança Eletrônica**, 2021. Disponível em: <https://revistasegurancaeletronica.com.br/como-um-estado-nos-eua-conseguiu-criar-regras-para-reconhecimento-facial/>. Acesso em 02 out. 2023.

CORREIA, F. Em Dubai, criminosos usam clonagem de voz por IA para roubar banco. **Olhar digital, Ciência e Espaço**. 20 out. 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/10/20/ciencia-e-espaco/em-dubai-criminosos-usam-clonagem-de-voz-por-ia-para-roubar-banco/>. Acesso em 02 out. 2023.

DE CARVALHO, H. J. B. A Inteligência policial militar estratégica no combate ao novo cangaço. Goiânia, 2018. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5165/1/A%20Intelig%C3%Aancia%20Policial%20Militar%20Estrat%C3%A9gica%20no%20Combate%20ao%20Novo%20Canga%C3%A7o.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

FORA DA CAIXA. Como a tecnologia aprimora o trabalho da polícia. **Disruptivas e Conectadas**, 2023. Disponível em: <https://disruptivaseconectadas.com.br/como-a-tecnologia-aprimora-o-trabalho-da-policia/#:~:text=Segundo%20relatos%2C%20a%20pol%C3%ADcia%20londrina,cruzamento%20de%20dados%20sobre%20criminalidade>. Acesso em dez 2023.

FREESZ, C. V. **O impacto da biometria na área de abrangência do CIOSP-MT e a busca de novas tecnologias**. Mato Grosso, 2020. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/viewFile/463/pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

GUIMARÃES, L. **Como funciona o uso do Big Data na segurança pública?** Know Solutions, 2021. Disponível em: <https://www.knowsolution.com.br/uso-big-data-seguranca-publica/>. Acesso em: 02 nov. 2023.

HARPIA. Alinhamento de utilização do sistema Harpia pela Polícia Civil de Goiás. **Identificação Goiás**, 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C6wWFt0OsWJ/?igsh=NnhpcWhlaTk1cTR0>. Acesso em maio de 2024.

IA: Reino Unido usou reconhecimento facial durante a coroação. **Meiobit**, 2023. Disponível em: <https://meiobit.com/461295/reino-unido-ia-reconhecimento-facial-multidao-coroacao-rei-carlos-iii/>. Acesso em: 02 out. 2023.

IPEA. Reincidência Criminal no Brasil. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>. Acesso em: 29 out. 2023.

LONGUINHO, D. 3 milhões de brasileiros não têm registro civil de nascimento. **Agência Brasil**, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-11/3-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-registro-civil-de-nascimento#:~:text=Segundo%20o%20IBGE%2C%20cerca%20de,no%20primeiro%20ano%20de%20vida>. Acesso em: nov 2023.

NABEEL, F. Regulating facial recognition technology in public places. Centre for Strategic And Contemporary Research, 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/39871139/Regulating_Facial_Recognition_Technology_in_Public_Places. Acesso em: 02 out. 2023.

NASCIMENTO, R. Forças de segurança usam drones no reconhecimento facial e de placas de veículos na Maré. **G1**, 09 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/09/forças-de-segurança-usam-drones-no-reconhecimento-facial-e-de-placas-de-veiculos.ghtml>. Acesso em: 01 nov. 2023.

NUNES, Da S, I.; SPATTI, D. H.; FLAUZINO, R. A. **Redes Neurais Artificiais para Engenharia e Ciências Aplicadas**. Artliber Editora, 2010.

O USO de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados Edu.br. 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3740/Negri%3B%20Oliveira%3B%20Costa%2C%202020>. Acesso em: 02 out. 2023.

PM utiliza “viatura inteligente” com quatro câmeras para identificar placas e pessoas. **Agência Estadual de Notícias**, 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/PM-utiliza-viatura-inteligente-com-quatro-cameras-para-identificar-placas-e-pessoas>. Acesso em: 01 out. 2023.

POLÍCIA CIVIL DE SP passa a usar reconhecimento facial em investigações. **Cotidiano – UOL Notícias**. 28 jan. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/01/28/policia-civil-de-sp-passa-a-usar-reconhecimento-facial-em-investigacoes.htm>. Acesso em: 25 set. 2023.

POLÍCIA DE LONDRES vai começar a usar câmeras de reconhecimento facial em tempo real. **G1**, 24 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/01/24/policia-de-londres-vai-omecar-a-usar-cameras-de-reconhecimento-facial-em-tempo-real.ghtml>. Acesso em: 02 out. 2023.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Procedimento Operacional Padrão / Polícia Militar do Estado de Goiás. 4ª edição – Versão 3 – Goiânia: PMGO, 2024. 320 p.

RECONHECIMENTO facial: o que é e como funciona. **ÚNICO**, 25 set. 2023. Disponível em: <https://unico.io/unicocheck/reconhecimento-facial/>. Acesso em: 01 nov. 2023.

RIBEIRO, L. G. PL 3069/2022. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2345261>. Acesso em: 03 nov. 2023.

RODRIGUES, R. Policiais poderão fazer reconhecimento facial de suspeitos nas ruas usando câmera do celular. **O Povo**. 10 out 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/10/10/policiais-poderao-fazer-reconhecimento-facial-de-suspeitos-nas-ruas-usando-camera-do-celular.html>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SILVA JÚNIOR, J. J. Redes neurais profundas para reconhecimento facial no contexto de segurança pública. 2020. 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

TECNOLOGIA Policial: como órgãos de segurança e fiscalização se beneficiam da inovação. Futurecom Digital, 19 ago. 2020. Disponível em: <https://digital.futurecom.com.br/transformacao-digital/tecnologia-policial-como-orgaos-de-seguranca-e-fiscalizacao-se-beneficiam-da>. Acesso em: 29 out. 2023.

XAVIER, F. Polícia Chinesa usa óculos com reconhecimento facial para identificar suspeitos. **El País**. 08 fev. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/07/internacional/1518007737_209089.html. Acesso em: 28 out. 2023.

Sobre os Autores

Dyovane Martins de Godoi

Especialista em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (2024). Atualmente é Praça da Polícia Militar do Estado de Goiás. Possui graduação em Gestão Pública pela Universidade Norte do Paraná (2019). Atuou como assistente administrativo em faculdades (2018-2023) e foi estagiário de ensino médio no TJDF (2017-2018).

Bruna Daniella de Souza Silva

Professora, Pesquisadora e Orientadora na Escola Superior da Polícia Civil de Goiás e na Especialização em Polícia e Segurança Pública do Programa de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás (Saúde e Segurança Pública, Metodologia Científica e orientação de TCC). Atualmente é Papiloscopista Policial, Chefe do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Levantamento Papiloscópico da Superintendência de Identificação Humana da Polícia Civil do Estado de Goiás, atuando também nos exames de identificação facial (HARPIA), identificação criminal e na pesquisa e no desenvolvimento de biotecnologias aplicadas a reagentes forenses. Possui graduação em Biomedicina (2008), Mestrado em Medicina Tropical (2010) e Doutorado em Medicina Tropical e Saúde Pública (2015) todos pela Universidade Federal de Goiás. Possui também Especialização em Ciências Forenses pela Faculdade Osvaldo Cruz - RJ (2020). Foi professora da UEG (Especialização - 2013), Professora Substituta de Patologia Geral e Imunologia da UFG (2010-2012), Instrutora na Força Nacional de Segurança Pública, no Ministério da Justiça e na Polícia Federal e Presidente e Secretária da CIPA - SIH/PCGO (2013-2023). Tem experiência em investigações criminais com ênfase em identificação humana, levantamentos papiloscópicos em locais de crime e laboratório com aplicação de diversas técnicas e nanopartículas para reagentes

papiloscópicos. Atua também nos temas relacionados à qualidade de vida no trabalho. Possui também ampla experiência na área de Medicina Tropical e Saúde Pública com ênfase em Imunologia, Biotecnologia, Patologia e Microbiologia atuando principalmente nos seguintes temas: vacinas, adjuvantes, micobactérias, citometria de fluxo, células T, artrite reumatóide, ELISA, RT-PCR, Luminex, antígenos recombinantes, imunocitoquímica, imunohistoquímica, histologia, histopatológico, cfu, vias de infecção e afins.

Recebido: 14 ago. 2024

Aceito: 28 ago. 2024